

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2013/2014

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR002086/2013
DATA DE REGISTRO NO MTE: 12/06/2013
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR023273/2013
NÚMERO DO PROCESSO: 46212.007012/2013-01
DATA DO PROTOCOLO: 11/06/2013

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/internet/mediador>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO DO EXERCICIO PROFISSIONAL DO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 81.914.368/0001-67, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO MARSENCO;

E

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARANA, CNPJ n. 75.078.816/0001-37, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIS EUGENIO MIRANDA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de abril de 2013 a 31 de março de 2014 e a data-base da categoria em 1º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) dos empregados do Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Paraná, com abrangência territorial em Curitiba/PR.**

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO**PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO DE INGRESSO E NORMATIVO**

O Salário de ingresso dos integrantes da categoria profissional será de, no mínimo:

a) O equivalente a R\$ 1.397,50(um mil trezentos e noventa e setecentos e cinquenta e sete centavos), para os exercentes de funções auxiliar administrativo;

b) O equivalente a R\$ 1935,00(um mil novecentos e trinta e cinco reais, para os exercentes de funções Secretário Executivo;

c) O equivalente a R\$ 2.580,00 (dois mil quinhentos e oitenta reais), para os empregados exercentes das funções de contador;

d) O equivalente a R\$ 2.580,00 (dois mil quinhentos e oitenta reais), para os empregados exercentes das funções de Analista de Informática;

e) O equivalente a R\$ 2.580,00 (dois mil quinhentos e oitenta reais), para os empregados exercentes das funções de Advogado;

f) O equivalente a R\$ 2.580,00 (dois mil quinhentos e oitenta reais), para os empregados exercentes das funções de Administrador;

g) O equivalente a R\$ 2.580,00 (dois mil quinhentos e oitenta reais), para os empregados exercentes das funções de Enfermeiro Fiscal;

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

Os salários dos integrantes da categoria profissional serão reajustados em 01.04.2013 pela variação integral do INPC apurada no período de 01.04.2012 a 31.03.2013, no percentual de 7,50% (sete inteiros virgula cinquenta por cento), incidentes sobre os salários vigentes em 01.04.2012.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DOS SALARIOS

Os salários serão pagos em uma única parcela, a todos os integrantes da categoria profissional, até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês.

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO

O pagamento de salários deverá ser feito mediante depósito em conta corrente, cujo valor deverá constar de contracheque que discriminará todas as verbas e os descontos efetuados, inclusive indicando o valor a ser depositado na conta vinculada ao FGTS.

SALÁRIO PRODUÇÃO OU TAREFA

CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO DE JOGOS

A remuneração pela fiscalização dos jogos, obedecerá os seguintes critérios.

a) Para as fiscalizações realizadas nos jogos locais e/ou em Municípios, cuja distancia não exceda a 50 (cinquenta) quilômetros serão pagas 02 (duas) horas extras por jogo fiscalizado.

b) Para as fiscalizações realizadas nos jogos em Municípios, cuja distância exceda a 50 (cinquenta) quilômetros serão pagas 04 (quatro) horas extras por jogo fiscalizado.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nos casos de fiscalização de jogos, o pagamento previsto nesta cláusula substitui e exime o empregador do pagamento de diária, desde que não haja pernoite.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA OITAVA - SALÁRIO DO SUBSTITUTO

Ao empregado admitido para a função de outro, dispensado sem justa causa, será garantido salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais

CLÁUSULA NONA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Quando o empregado for designado através de portaria para substituir o chefe da subseção e/ou setor e a substituição tratar-se de remanejamento em virtude de férias ou outra razão distinta da demissão, que ultrapasse o período de 10 (dez) dias, o substituto receberá a gratificação de chefia em percentual de 40% (quarenta por cento) que o substituído fazia jus, a título de gratificação, enquanto esta perdurar.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

13º SALÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

O COREN/PR pagará até o dia 30 de junho de 2013, aos seus empregados, 50% (cinquenta por cento) da gratificação de Natal (13º salário /primeira parcela), salvo se o empregado já a tiver recebido por ocasião do gozo de férias.

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GRATIFICAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DE SETOR

O COREN/PR pagará aos empregados exercentes da função de chefia e responsabilidade por setor uma gratificação mensal correspondente a 40% (quarenta por cento) de seu salário-base.

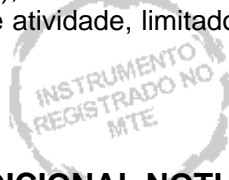
ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Pagamento de adicional por tempo de serviço (ATS) incidente sobre o salário base do integrante da categoria profissional admitido após 01.04.2013 na proporção de 3% (três por cento) no terceiro ano

trabalhado no COREN-PR, e, de 1% (um por cento ao ano a partir de quarto ano de duração do contrato de trabalho, computado cada período a partir de 2016, quando será concedido pela primeira vez o benefício, limitado ao máximo de 35% (trinta e cinco por cento).

PARÁGRAFO ÚNICO: Ficam ressalvadas as condições existentes em relação aos empregados admitidos até 31.03.2013, aos quais fica mantido o pagamento do adicional por tempo de serviço em valor equivalente a 2% (dois por cento), incidente sobre o salário base do integrante da categoria profissional, a título de ATS, por ano de atividade, limitado ao máximo de 35 (trinta e cinco) anos de atividade.



ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL NOTURNO

O trabalho noturno será pago com adicional de 20% (vinte por cento) sobre o salário da hora normal.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AJUDA DE CUSTO ALIMENTAÇÃO

Será concedida a todos os empregados, ajuda de custo para alimentação, através do Programa de Amparo do Trabalhador – PAT, no valor equivalente a R\$ 26,00 (vinte e seis reais) por dia, inclusive nas férias, considerando o número mínimo de 22 (vinte e dois) dias por mês, podendo ser concedida sob a forma de vale alimentação, no mesmo valor.

PARÁGRAFO ÚNICO: A concessão objeto desta cláusula não terá natureza salarial, assim como, não implicará na incidência de tributos e encargos trabalhistas, incluindo-se dentre eles, o FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço), a contribuição previdenciária e o Imposto de Renda.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VALE TRANSPORTE

O vale transporte, na quantidade equivalente a 2 (dois) vales por dia útil, será integralmente custeado pelo COREN/PR, sendo extensivo a todos os empregados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Aos empregados será facultada a opção pelo recebimento do Vale-Combustível em substituição ao recebimento do vale-transporte e em valor igual ao do vale-transporte a que faria jus.

PARÁGRAFO SEGUNDO: o empregado interessado deverá manifestar por escrito o seu interesse ao recebimento do presente benefício em substituição ao recebimento do vale-transporte.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em hipótese alguma os benefícios de vale-transporte e vale combustível serão concedidos cumulativamente.

PARÁGRAFO QUARTO: o presente benefício não terá natureza salarial e não integrará a remuneração do empregado para quaisquer finalidades.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

O Conselho se compromete a implantar no menor prazo possível o plano de assistência médica a todos os empregados, com uma coparticipação mínima por parte dos empregados e com a possibilidade de inclusão de seus dependentes custeado integralmente pelo responsável.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXÍLIO-FUNERAL

O COREN/PR pagará auxílio-funeral por morte do empregado, em decorrência do exercício da função ou de acidente de trabalho, aos pais ou dependentes habilitados perante a Previdência Social, em valor correspondente à última remuneração.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUXÍLIO CRECHE / BABÁ

O COREN/PR, a título de ressarcimento de despesas com creche/babá, pagará aos empregados com filhos até 06 (seis) anos, onze meses e vinte e nove dias de idade, o valor de R\$ 537,50 (quinhentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos), por empregado que adquirirá o direito ao benefício, mediante a apresentação da Certidão de Nascimento e comprovação da utilização de serviços de creche/babá com periodicidade de 6 (seis) meses. *O auxílio-creche possui natureza indenizatória e não integra o salário-de-contribuição, bem como, não integra a base para cálculo de horas-extras, 13º salário, férias e não sofre a incidência de encargos de qualquer natureza (IRF, FGTS e INSS). O auxílio creche será pago juntamente com o salário, em rubrica separada, sem que isso caracterize salário para todos os fins.*

Parágrafo Único: As crianças nascidas a partir de 11.09.2013, terão direito ao benefício previsto no caput somente até a data em que completarem 6 (seis) anos de idade, quando cessará o benefício.



CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL

O prazo do aviso prévio será de 30 dias aos empregados que contem com até 1 (um) ano de serviço, acrescentando-se 3 dias por ano de serviço prestado ao mesmo empregador até o máximo de 90 dias ao completar 20 anos, e de 5 dias a cada 5 anos para os que contem com mais de 20 anos até o limite de 120 dias para os que contem com 30 anos ou mais de serviço aos mesmo empregador, conforme tabela:

	Dias de Acréscimo	Dias de Aviso-Prévio



Tempo de Serviço na Empresa		
Menos de 1 ano	0	30 dias
mais de 1 ano e menos de 2 anos	3	33 dias
mais de 2 anos e menos de 3 anos	6	36 dias
mais de 3 anos e menos de 4 anos	9	39 dias
mais de 4 anos e menos de 5 anos	12	42 dias
mais de 5 anos e menos de 6 anos	15	45 dias
mais de 6 anos e menos de 7 anos	18	48 dias
mais de 7 anos e menos de 8 anos	21	51 dias
mais de 8 anos e menos de 9 anos	24	54 dias
mais de 9 anos e menos de 10 anos	27	57 dias
mais de 10 anos e menos de 11 anos	30	60 dias
mais de 11 anos e menos de 12 anos	33	63 dias
mais de 12 anos e menos de 13 anos	36	66 dias
mais de 13 anos e menos de 14 anos	39	69 dias
mais de 14 anos e menos de 15 anos	42	72 dias
mais de 15 anos e menos de 16 anos	45	75 dias
mais de 16 anos e menos de 17 anos	48	78 dias
mais de 17 anos e menos de 18 anos	51	81 dias
mais de 18 anos e menos de 19 anos	54	84 dias
mais de 19 anos e menos de 20 anos	57	87 dias
de 20 a menos de 25 anos	60	90 dias
de 25 a 30 anos de serviços	75	105 dias
De 30 anos de serviços ou mais	90	120 dias

*desde que prestados todos ao COREN-PR.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O aviso prévio proporcional constante do caput desta cláusula é aplicável a todos os empregados na dispensa sem justa causa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O aviso prévio quando cumprido, será sempre de 30 dias, conforme previsto no artigo 487 da CLT. Nas demissões sem justa causa, o aviso prévio proporcional que exceder a 30 dias será sempre indenizado.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

ESTABILIDADE GERAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA NO EMPREGO

Goarão de estabilidade Provisória no Emprego, salvo por motivo de justa causa, para demissão:

a) O acidentado/doente: o segurado que sofreu acidente do trabalho tem garantia, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, a manutenção do seu contrato de trabalho na empresa, após a cessação do auxílio-doença acidentário, independente de percepção do auxílio-acidente;

b) Pré-aposentado: garantia de emprego, durante os 12 (doze) meses que antecedem a data em que o empregado adquirirá direito a aposentadoria voluntária, desde que trabalhe na empresa há pelo menos 5 (cinco) anos. Adquirido o direito extingue-se a garantia;

c) Gestante: garantia de estabilidade provisória à gestante desde o início da gravidez até 180 (cento e oitenta) dias após a licença legal, não podendo ser concedido aviso-prévio nesse período;

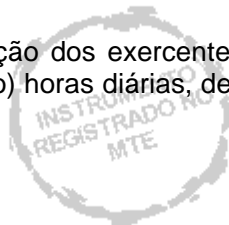
d) A todos os empregados pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir data da vigência deste Acordo Coletivo. (1º de abril de 2011).

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada dos empregados, com exceção dos exercentes de cargos de confiança, de chefia e de responsabilidade por setor, é de 08 (oito) horas diárias, de segunda a sexta-feira, com 01 (uma) hora de intervalo intrajornada.



PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os empregados exercentes de cargo de confiança, de chefia e de responsabilidade por setor ficam desobrigados da anotação de horários em cartões-ponto e do controle de frequência, também não se lhes estendendo o Banco de Horas, devendo tal condição ser anotada na Carteira de Trabalho e Previdência Social e no Registro de Empregados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os advogados empregados trabalharão com dedicação exclusiva, em jornada de 8 (oito) horas diárias, de segunda à sexta-feira, entre as 08h00 e 18h00, com intervalo para refeições de 01 (uma) hora, podendo participar do Banco de Horas, observadas as condições peculiares de sua profissão.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A jornada de trabalho de todos os integrantes da fiscalização, de nível médio e superior, é de 08 (oito) horas diárias, de segunda a sexta-feira, com 01 (uma) hora de intervalo intrajornada.

PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - HORAS EXTRAS

A jornada extraordinária dos empregados, com exceção dos exercentes de cargos de confiança, de chefia e de responsabilidade por setor, será remunerada com adicional de 75% (setenta e cinco por cento), quando trabalhada de segunda a sexta-feira. O trabalho em sábados, domingos e feriados serão remunerados com adicional de 150% (cento e cinquenta por cento), sem prejuízo do repouso a que o empregado já fizer jus.

PARÁGRAFO ÚNICO: A jornada extraordinária do advogado será remunerada com adicional de 100% (cem por cento), sem prejuízo do repouso a que o empregado já fizer jus.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - BANCO DE HORAS

Será estabelecido Banco de Horas, a ser formalizado em até 60 (sessenta) dias contados da assinatura do presente, através de Termo Aditivo, ou em Instrumento próprio, com anuência expressa dos empregados, em conformidade com o disposto no art. 59, da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - RECESSO DE FINAL DE ANO

O COREN-PR concederá recesso de final de ano, no período de 23 de dezembro de 2013 à 01 de janeiro de 2014, com compensação de 32 horas durante o ano de 2013.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE

Será abonada a falta do empregado estudante, pelos motivos de prestação de exames de cursos regulares, inclusive vestibulares, se os exames coincidirem com o horário de trabalho, desde que haja aviso com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - AUSÊNCIAS LEGAIS

As ausências legais a que aludem os incisos I, II e III do artigo 473, da CLT, respeitados os critérios mais vantajosos, ficam assim ampliadas:

a) dois dias por ano para internação hospitalar por motivo de doença de esposa, filho ou dependente, legalmente habilitado junto ao INSS.

b) dois dias por ano, para levar ao médico, filho ou dependente menor de 14 (quatorze) anos, mediante comprovação.

FÉRIAS E LICENÇAS

DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - FÉRIAS

O COREN-PR concederá férias aos empregados, conforme solicitações feitas individualmente com a antecedência mínima de 30 dias, desde que já exista período aquisitivo completo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica acordada que os empregados poderão fazer a opção de gozar 30 dias de férias, ou fazer a conversão de um terço do período de férias (10 dias) em abono pecuniário. Devendo a opção de gozar férias integrais, ser feita juntamente com o pedido de férias, sob pena de conversão automática de 10 dias em abono pecuniário.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O período de gozo ficará à critério da administração, mediante conveniência e autorização do empregador.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os feriados de Natal (25.12.2011) e Ano Novo (01.01.2012), não serão computados como parte do período de férias.

PARÁGRAFO QUARTO: Nas semanas do Natal (24 a 28 de dezembro de 2012) e Ano Novo (31 de dezembro de 2012 a 04 de janeiro de 2013) será concedido recesso sem a necessidade de compensação de horas ou desconto das férias, porém com revezamento entre os funcionários, cabendo aos chefes de setores e Subseções realizarem a escala que melhor atender às necessidades do COREN-PR.

LICENÇA MATERNIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - AMPLIAÇÃO DA LICENÇA MATERNIDADE

Fica ampliada a todas as servidoras do Conselho a licença-maternidade, de 120 (cento e vinte) dias para 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, sem prejuízo do emprego e dos salários.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os direitos previstos nesta cláusula também serão exercidos pela mãe adotiva, nos termos da lei.

RELAÇÕES SINDICAIS

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DESCONTO DA MENSALIDADE

O COREN/PR descontará, em folha de pagamento, a crédito do Sindicato, os valores relativos a mensalidade sindical, fixados pelos associados em assembléia, mediante carta de autorização do empregado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os valores descontados dos empregados associados serão repassados ao Sindicato, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, contados a partir do desconto, acompanhando relação nominal dos empregados que sofreram o desconto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O não repasse dos valores descontados a título de mensalidade ao sindicato, no prazo estabelecido pelo parágrafo anterior, implicará em multa de 20% (vinte por cento) sobre o total devido, independentemente das demais sanções previstas em lei.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - REVERSÃO SALARIAL PROFISSIONAL

Deverá o empregador proceder ao desconto e recolhimento da Taxa de Reversão Assistencial estabelecida em assembléia geral dos trabalhadores realizada em 30/11/2012, em favor do SINDIFISC-PR, no valor equivalente ao percentual constante da clausula 4ª, limitado a 5,0% (seis inteiros por cento) da remuneração "per capita", a ser descontado de todo empregado da categoria, devendo ser descontado em três parcelas sendo 2,00% (dois inteiros por cento) no mês de Setembro/2012, 2,00% (dois inteiro por cento) no mês de outubro/2012, e 1,00% (um inteiro por cento) no mês de novembro/2012.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O desconto de tal importância constitui responsabilidade do Conselho que deverá repassá-la ao sindicato profissional acompanhada de relação nominal contendo o nome do empregado, valor do salário nominal e do reajuste, e valor descontado até o dia 10 do mês subsequente ao desconto. O atraso imotivado no recolhimento das importâncias descontadas sujeitará os Conselhos ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o total devido, além da atualização monetária correspondente e sanções legais aplicáveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Deverá ainda proceder-se ao desconto da Taxa de Reversão dos novos empregados admitidos após a data-base (ABRIL) com o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento, desde que não tenha recolhido no emprego anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica assegurado aos empregados o direito de oposição do desconto da referida taxa, a qual deverá ser apresentada individualmente e pessoalmente pelo empregado, diretamente no Sindicato, até o 10º (décimo) dia subsequente ao registro do Acordo Coletivo de Trabalho, em requerimento manuscrito, com identificação e assinatura do oponente, salvo em se tratando de empregado analfabeto, quando poderá opor-se pessoalmente na sede do Sindicato, através de termo redigido por outrem, o qual deve constar sua firma atestada por duas testemunhas devidamente identificadas. Se a oposição for apresentada perante o Sindicato, será fornecido o recibo de entrega, o qual deverá ser encaminhado ao empregador para que não seja efetuado o desconto.

PARÁGRAFO QUARTO: É vedado ao empregador ou aos seus prepostos, assim considerados os gerentes e os integrantes de departamento pessoal e financeiro, a adoção de quaisquer procedimentos visando a induzir os empregados em proceder oposição ao desconto, lhes sendo igualmente vedado a elaboração de modelos de documento de oposição para serem copiados pelos empregados.

PARÁGRAFO QUINTO: O empregador ou seus prepostos que descumprirem a determinação do parágrafo quarto poderão ser responsabilizados, ficando sujeitos a sanções administrativas e civis, cabíveis, respondendo o empregador por multa correspondente ao piso salarial da categoria por infração, a qual reverterá em favor da entidade sindical dos empregados.

PARÁGRAFO SEXTO: O Sindicato profissional divulgará o Acordo Coletivo de Trabalho, e mais o que se refere às obrigações constantes neste documento, não cabendo ao empregador, qualquer ônus acerca de eventual questionamento judicial ou extrajudicial a respeito das contribuições fixadas em favor do Sindicato dos empregados.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O desconto da Contribuição Assistencial se faz no estrito interesse das entidades sindicais subscritoras e se destina a financiar os seus serviços sindicais, voltados para a assistência ao membro da respectiva categoria e para as negociações coletivas.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - QUADRO DE AVISOS

O COREN/PR colocará à disposição do Sindicato, quadro para afixação de comunicados oficiais de interesse da categoria, que serão encaminhados, previamente, ao setor competente do Conselho, para os devidos fins, incumbindo-se este da sua afixação, dentro das vinte e quatro horas posteriores ao recebimento. Não serão permitidas matérias políticas ou ofensivas a quem quer que seja.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - HOMOLOGAÇÕES DE RESCISÕES

Fica o COREN/PR obrigado a homologar as rescisões de contrato de trabalho dos empregados desligados, diretamente na Delegacia Regional do Trabalho de sua Jurisdição, a partir de 180 (cento e oitenta) dias de trabalho, sendo certo, ainda, que as homologações dirão respeito, unicamente, aos valores ali consignados, não abrangendo as parcelas discriminadas.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO**CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - FREQUÊNCIA LIVRE DE DIRIGENTE SINDICAL**

Assegura-se a frequência livre aos dirigentes sindicais, para participarem de assembleias e reuniões sindicais devidamente convocadas e comprovadas.

DISPOSIÇÕES GERAIS**REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO****CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - GARANTIA DA DATA BASE EM 2014**

Fica garantida a data base para 01.04.2014.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - PENALIDADE**

Pelo descumprimento de qualquer das cláusulas constantes do presente instrumento, fica estabelecida uma multa equivalente a 10% (dez por cento) do salário normativo, em favor da parte prejudicada, por empregado.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - MANUTENÇÃO DAS CLÁUSULAS DO ACT**

Não havendo assinatura do novo ACT para a próxima data-base, em 1º de abril de 2014, continuarão em vigor todas as cláusulas do presente ACT, até que novo instrumento seja firmado, exceto as cláusulas econômicas de reajuste.

ANTONIO MARSENCO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO
PROFISSIONAL DO ESTADO DO PARANÁ

**LUIS EUGENIO MIRANDA
PRESIDENTE
CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARANA**